

## 1. OBJETIVO

---

- 1.1. Disponibilizar ao (a) segurado (a), em caso de acidente pessoal coberto, serviços de Despesas médicas e Hospitalares, desde que comprovada a necessidade.

## 2. DEFINIÇÕES

---

- 2.1. **SEGURADO:** Pessoa física, devidamente cadastrada pela CAPEMISA junto à MONDIAL.
- 2.2. **ACIDENTE PESSOAL:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física ao SEGURADO.

## 3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

---

- 3.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

## 4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

---

- 4.1. Na ocorrência de acidente pessoal do participante/segurado o responsável ou o próprio segurado, deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o ocorrido e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
  - 4.1.1. O serviço de assistência saúde só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

## 5. SERVIÇOS

---

- 5.1. **Despesas médicas e hospitalares**  
Em caso de acidente o(a) segurado(a) poderá acionar a prestadora de serviços para utilização do serviço até o valor máximo do capital segurado contratado. Os valores excedentes a este limite serão de responsabilidade do Segurado/Responsável.

## 6. EVENTOS EXCLUÍDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

---

- 6.1. Não haverá qualquer cobertura para acidentes não avisados até 30 dias da ocorrência;
- 6.2. Nenhum serviço providenciado sem conhecimento da assistência dará direito ao reembolso;
- 6.3. Não serão cobertos estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes, salvo os serviços que garantem tal cobertura;
- 6.4. Não serão cobertas hospitalizações para check-up;
- 6.5. Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por evento coberto pelo seguro;
- 6.6. Materiais Ortopédicos Importados;

- 6.7. Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- 6.8. Medicamentos, com exceção daqueles do primeiro atendimento ou usados em ambiente hospitalar.

## **7. CUSTO DO SERVIÇO**

---

- 7.1. O custo do(s) serviço(s) poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a **CAPEMISA** passará a cobrar o novo valor acordado.

## **8. VIGÊNCIA**

---

- 8.1. A Assistência Saúde vigorará enquanto o seguro do qual o participante/segurado faz parte estiver em vigor.